



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

Cria grupo de trabalho de assistentes de decisão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 17862/2017,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, conforme previsão insculpida no art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Meta Nacional 3 de 2014, aprovada no VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, de se estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área-fim;

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do CSJT, que autoriza os Tribunais Regionais do Trabalho instituir e regulamentar Grupos Móveis destinados a auxiliar as Varas do Trabalho em que se verifique aumento, em caráter excepcional e transitório, na movimentação processual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o grupo de trabalho composto por assistentes de juízes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto por Assistentes de Juízes de primeiro grau que estejam afastados da jurisdição pertinente à sua lotação original – e enquanto durar esse afastamento – nas seguintes hipóteses:

I - convocação para atuar no segundo grau por tempo superior a 60 (sessenta) dias corridos;

II - convocação para atuar como juiz auxiliar da administração do Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho;

III - licença médica por período superior a 60 (sessenta) dias;

IV - gozo de períodos contínuos de férias e de dias residuais por interregno superior a 60 (sessenta) dias;

V - gozo de licença-maternidade, inclusive quando somada a períodos de férias;

VI - atuação como Diretor ou Coordenador Pedagógico da Escola Judicial;

VII - assunção de cargo de direção de entidade associativa de representação da magistratura;

VIII - designação para atuar exclusivamente no Juízo Auxiliar da Execução;

IX - apuração de reclamação disciplinar.

Art. 3º Os servidores ocupantes da Função Comissionada de nível FC-5 (Assistente de Juiz), vinculados aos juízes afastados nas hipóteses descritas no dispositivo anterior, permanecerão preferencialmente lotados em seus órgãos de origem, mas passarão a exercer tarefas designadas pela Corregedoria Regional, que também passará a ser responsável pela aferição de suas produtividades e registro de frequência.

Art. 4º O grupo de trabalho de assistentes de juízes atuará na assistência de todos os magistrados de primeiro grau deste Tribunal Regional,

auxiliando na confecção de propostas de decisões – as quais serão submetidas ao crivo de análise e correção dos magistrados vinculados a esses autos, com vistas a reduzir o resíduo de processos conclusos para julgamento existente no âmbito desta Corte, assim como para incrementar a produtividade com distribuição mais equânime da força auxiliar de trabalho.

Art. 5º A distribuição dos trabalhos, a designação das tarefas e o controle da frequência desses servidores serão exercidas pela Corregedoria Regional que buscará, tanto quanto possível, atender de forma igualitária a todas as unidades deste Regional.

Art. 6º Enquanto durarem os afastamentos previstos no art. 2º, as funções de confiança atribuídas aos Assistentes de Juiz serão de livre designação e dispensa pelo Corregedor Regional.

Art. 7º A corregedoria, preferencialmente, designará um Assistente de Juiz para auxiliar o magistrado, com efeitos a partir da designação e até ulterior deliberação, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de juiz substituto volante e que não disponha de função específica para livre designação ou dispensa;

II - quando o assistente de juiz, já designado e lotado na respectiva função, estiver justificadamente afastado para gozo de licença em virtude de tratamento de saúde, licença-maternidade, capacitação ou qualquer outro tipo de afastamento com prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - para a redução de passivo de sentença;

IV - para o cumprimento de plano de ação para redução de prazos processuais.

Art. 8º Ausências injustificadas do servidor designado, quando houver, deverão ser imediatamente reportadas pelo Juiz do Trabalho para a Corregedoria Regional, para fins de registro na frequência mensal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

BRENO MEDEIROS
Desembargador Presidente

Goiânia, 24 de agosto de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DES. FEDERAL DO TRABALHO